



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9233

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Wanderley Ferreira de Oliveira

Data: 29/01/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 10/2019. Denomina a "Rua Leão de Judá", localizada no bairro Renascença. (Referente à Lei nº 5.122, de 20/03/2019).

Controle Interno – Caixa: 8.13

Posição: 02

Número de folhas: 08

Spécie: Pl
Categoria: Demanda
Ox: 08.13
Ordem: 02
Número: 07

nº 12 / 2019



14.03.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei. 5.122 20/03/19

PROJETO DE LEI Nº 10/2019

AUTOR:

Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira

ASSUNTO:

Denomina Rua Leão de Judá no Bairro Renascença.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 29/01/2019

2 - Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.

3 -

4 - APROVADA EM Sessão em 14.03.2019

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS Comissões
29/01/19
Aprovado

PROJETO DE LEI Nº 10 /2019.

Denomina Via Pública.

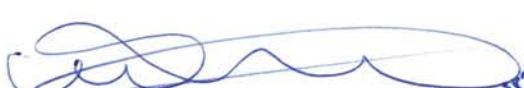
O povo do município de Montes Claros(MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Rua popularmente conhecida como Rua “Sete”, localizada no Bairro Renascença, nesta Cidade, passa a denominar-se oficialmente “Rua Leão de Judá”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 24 de Janeiro de 2019.


OLIVEIRA LÊGA POLICIAL MILITAR
VEREADOR

*Vanderley Ferreira da Oliveira
Vereador*







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro Público Sem Moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que **Denomina** oficialmente a **Rua Leão de Judá**, localizado (a) no Bairro **Renascença**, no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que nesta via ou logradouro público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros/MG, 24 de Janeiro de 2019


OLIVEIRA LÊGA POLICIAL MILITAR
VEREADOR
*Wanderson Ferreira de Oliveira
Vereador*



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 22 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Sr.

OLIVEIRA LEGA

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício: 37/2018/GCTI
Assunto: Responde consulta Ofício 117/2018

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, nenhum logradouro/via/praca com a denominação **Leão de Judá**.

Informamos também que a “Rua 07 situada no Bairro Renascença”, não possui denominação oficial, até a presente data, em nosso banco de dados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,


Mário Antônio Matozinho
Gerente de Cadastro Técnico Imobiliário
Gerência de Cadastro Técnico Imobiliário Interino
Secretaria Municipal de Finanças
Matrícula 227.01/1



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 10/2019 QUE “Denomina Rua Leão de Judá no bairro Renascença”, de autoria do Vereador Wanderley Ferreira de Oliveira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de janeiro de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 10/2019

AUTOR: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira

MATÉRIA: “Denomina Rua Leão de Judá no Bairro Renascença.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/01/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/01/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da via pública conhecida popularmente como Rua “Sete”, localizada no Bairro Renascença, que passa a denominar-se oficialmente Rua Leão de Judá.

Nos termos da Certidão da Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário não consta no banco de dados para cadastro de IPTU, logradouros oficiais com o nome pretendido e que a Rua “Sete” não tem denominação oficial.

Verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes mjhlopes _____

Suplente/Relator: Martins Lima Filho mlf _____



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 10/2019

AUTOR: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira

MATÉRIA: “Denomina Rua Leão de Judá no Bairro Renascença.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 28/01/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/01/2019.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da via pública conhecida popularmente como Rua “Sete”, localizada no Bairro Renascença, que passa a denominar-se oficialmente Rua Leão de Judá.

Nos termos da Certidão da Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário não consta no banco de dados para cadastro de IPTU, logradouros oficiais com o nome pretendido e que a Rua “Sete” não tem denominação oficial.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição atende os requisitos previstos no §4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de março de 2019.

Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Vice-Presidente : Ver. Soter Magno Carmo

Relator: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira: